

vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Paulo Moreira da Silva Filho, matrícula nº 3139186, para exercer a função de Gestor/Fiscalizador do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	PROCESSO	LICITAÇÃO	FORNECEDOR
003/2022	176805/2021	PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2021	IM FRANCHISING LTDA, CNPJ Nº 22.782.586/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação do contrato tornando válidos todos os atos praticados, e terá vigência até o vencimento contratual e de sua garantia, se houver.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, em 01 de abril de 2022.

CLISTENES BISPO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 81/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 17362/2021 em 30/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-02, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**, inscrita no CNPJ 02.931.604/0001-87, com sede na 4ª Avenida, centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador., para REFORMA DO ATRACADOURO DE SÃO TOMÉ DE PARIPE, contemplando reforma da estrutura do píer fixo com 154,0 m de comprimento e atracadouro fixo com escadas de 7,0 m de comprimento, situado na Rua Benjamin de Souza, Paripe, neste município, delimitada pelas coordenadas geográficas: 38°29'17,02"W e 12°48'51,12"S; 38°29'17,46"W e 12°48'50,63"S; 38°29'17,63"S e 12°48'50,84"S; 38°29'17,65"W e 12°48'51,05"S; 38°29'17,50"W e 12°48'51,19"S; 38°29'21,17"W e 12°48'54,54"S; 38°29'21,40"W e 12°48'54,29"S; 38°29'21,47"W e 12°48'54,34"S; 38°29'21,20"W e 12°48'54,66"S; 38°29'17,46"W e 12°48'51,25"S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante a vigência da Licença Ambiental;

II. Antes do início da operação, solicitar Licença Ambiental para operação do píer;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos da obra de reforma, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contra piso em local distante do mar, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) realizar o correto tratamento e destinação dos efluentes decorrentes da lavagem das betoneiras e dos pincéis utilizados na obra, como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e suas alterações. Encaminhar, durante a fase das obras, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devidamente assinado, acompanhado do ART do profissional responsável e os comprovantes de destinação dos resíduos para empresa habilitada;

IV. Somente iniciar as obras após: a) Emissão da autorização para obras logradouros públicos e/ou especiais; b) Autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para as obras em imóvel da União; c) Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;

V. Atender as diretrizes constantes nas Leis Municipais nº 9.069/2016 e nº 9.148/2016, referentes à execução de obras em Área de Proteção dos Recursos Naturais- APRN de Aratu e Área de Borda Marítima;

VI. Executar o programa de monitoramento da qualidade da água e do sedimento, o programa de monitoramento da biota aquática incluindo o monitoramento da ocorrência de espécies de coral sol e demais espécies invasoras, devendo incluir 01 (um) ponto e monitoramento da Área de Influência Direta-AID. Apresentar, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução dos programas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

VII. Elaborar e apresentar para aprovação, antes do início das obras, os seguintes planos e programas acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração: a) Programa de comunicação social direcionado para a população da área do entorno, devendo ser elaborado e implementado com o objetivo de informar a população local sobre os potenciais impactos e riscos do empreendimento, visando minimizar ou preveni-los em relação ao uso da Área de Influência Direta - AID e/ou que ofereça riscos durante o período de obras; b) Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários; c) Programa de controle de ruídos, vibrações e qualidade do ar; d) Programa de resgate e salvamento da fauna aquática que deverá ser elaborado conforme Instrução Normativa nº 146/2007 do IBAMA;

VIII. Apresentar, durante a fase das obras, os relatórios de execução do PEA, trimestralmente, consubstanciado por registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações, lista de presença com assinatura dos participantes e ART do profissional responsável;

IX. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evitem o carreamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Apresentar durante a fase das obras, relatórios da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) Transportar o material terroso em veículo coberto de lona a fim de evitar o transbordo e/ou quedas do material nas vias; b) Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; c) Priorizar a aquisição de produtos e a contratação da mão de obra local para execução das obras; d) realizar a estocagem e destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo e da água; e) Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres, bem como adotar sinalização náutica no entorno do píer; f) Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras; g) Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); h) Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos e em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XI. Realizar a obra em horário comercial, preferencialmente entre 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira, devendo adotar medidas a fim de reduzir a emissão de ruídos com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário, em atendimento a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras;

XII. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (PMCAT), devendo utilizar sanitários existentes na infraestrutura do condomínio já interligado com a rede da EMBASA durante a fase de execução da obra. Apresentar, após a finalização da obra, relatório da implantação das medidas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs aos funcionários da obra compatíveis com os trabalhos a serem executados pelos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de março 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 85/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 3263/2022 em 08/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-03, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, neste município, para Restaurar e Revitalização de dois imóveis em ruínas a fim de abrigar CASA DE ESPETÁCULOS E ESCOLA DE ARTES E TECNOLOGIA que passarão a integrar o Complexo da Casa da Música, delimitada pelas coordenadas geográficas da Casa de Espetáculos: 12°58'22.50"S e 38°30'47.02"O; 12°58'22.94"S e 38°30'47.41"O; 12°58.23.38"S e 38°30'46.95"O; 12°58'22.97"S e 38°30'46.56"O; e Edifício Escola de Artes e Tecnologia: 12°58'22.80"S e 38°30'46.31"O; 12°58'22.23"S e 38°30'44.76"O; 12°58.21.68"S e 38°30'46.34"O; 12°58'22.28"S e 38°30'46.84"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Solicitar as seguintes autorizações antes do início das obras: a) licença para ampliação e/ou reforma ou licença para construção; b) autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; d) viabilidades das concessionárias de energia e água/esgoto;

V. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes a execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador APCP;

VI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo plantar espécies nativas do Bioma de Mata Atlântica, conforme recomendado no Manual Técnico de Arborização de Salvador;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil-PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para o entorno. Apresentar após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de março 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº104/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução de rede de drenagem pluvial do Empreendimento Residencial Vila Bella**, Rua Vereador Zezéu Ribeiro, 613 - Fazenda Grande I, sob o método destrutivo - MD com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 15230 / 2021, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócio Imobiliário S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução de rede de drenagem pluvial do Empreendimento Residencial Vila Bella**, Rua Vereador Zezéu Ribeiro, 613, Via Coletora (VC-II) - Fazenda Grande I, sob o método destrutivo - MD com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.